



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS E A ASSETRE/GO -
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
TRIBUNAL REGIONAL DO ESTADO DE
GOIÁS VISANDO PROMOVER A CORRIDA
PELA DEMOCRACIA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO DG/TRE/GO Nº 1/2018

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob o nº 799.305.061-87, e a **ASSETRE/GO - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.221/0001-55, com sede na Av. Goiás, nº 174, Edifício São Judas Tadeu, Sala 205, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 75.832-009, neste ato representado por seu Presidente, **PATRÍCIO RIOS BRANDÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 1356696, expedida pela SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 292.115.221-53, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante descritas, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 217, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser *“dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-*



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

formais, como direito de cada um”;

CONSIDERANDO o desejo dos partícipes de colaborar para o desenvolvimento de prática desportiva que estimule hábitos saudáveis e o bem estar físico, psíquico e social dos servidores e do público em geral;

CONSIDERANDO que o evento se reveste de especial interesse para o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, constando expressamente em seu Plano de Gestão, biênio 2018/2020, que tem com um dos objetivos melhorar a interação com a sociedade goiana, tornando-se uma ótima oportunidade para divulgação de seus produtos e serviços, tais como “Eleições Limpas”, “Eleições Verdes”, “Eleitor do Futuro”, “Mesário Voluntário” e “Segurança da UE”;

CONSIDERANDO que dentre os objetivos da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – ASSETRE-GO, consta fomentar os laços de amizade e harmonia entre seus associados, podendo para consecução de seus fins valer-se de convênios, contratos e ajustes com terceiros.

RESOLVEM:

Celebrar o presente Acordo de Cooperação, segundo as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes para promover os meios necessários à realização da Corrida do TRE/GO pela Democracia, com percursos de 5 km e 10 km, no dia 24 de outubro do corrente ano, às 18 horas, na Praça Cívica, Setor Central – Goiânia/GO, com inscrições a serem realizadas pelo endereço eletrônico www.ticketrun.com.br/eventos/corridatre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

I - São atribuições de ambos os partícipes:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- b) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) notificar por escrito sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo.

II - do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

- a) disponibilizar o material necessário para a execução do evento (camisas, medalhas e troféus), conforme especificações constantes no Termo de Referência (Processo Administrativo Digital nº 7706/2018);
- b) manter o diálogo institucional com as entidades da Administração Pública Municipal e Estadual, buscando efetivar as medidas necessárias à realização do evento;
- c) prestar, com auxílio dos patrocinadores, apoio institucional, técnico e financeiro referente aos custos do evento.

III - da Associação dos Servidores do TRE-GO:

- a) divulgar de forma ampla junto aos seus associados e entidades associativas correlatas o objeto do presente acordo de cooperação;
- b) adotar todas as medidas necessárias a fiel execução do evento, podendo para tanto sugerir adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias ao sucesso do objeto;
- c) prestar apoio técnico e financeiro referente aos custos do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

O acompanhamento das atividades relacionadas ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação ficará a cargo da Assistência da Qualidade (AQUAL) e pelo Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (ASSETRE-GO).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO OU RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encerramento deste acordo, obriga as partes ao fiel cumprimento de todas as tarefas em aberto ou em andamento no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Não haverá repasse financeiro para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Colaboração, sendo que eventuais despesas à realização do objeto serão assumidas nos limites das atribuições de cada partícipe e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo de Cooperação será destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação, seu extrato será publicado pelo TRE-GO no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, que poderão firmar termos de ajuste vinculados a este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Colaboração que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça



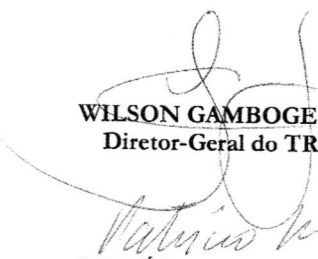
JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

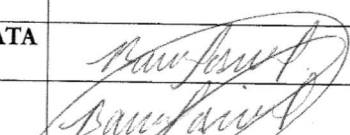
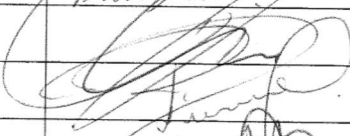
Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 36 dias do mês de outubro do ano de 2018.


WILSON GAMBOGE JÚNIOR
Diretor-Geral do TRE-GO


PATRÍCIO RIOS BRANDÃO
Diretor-Geral da ASSETRE

PATROCINADOR	REPRESENTANTE
UNIMED GOIÂNIA	
ÁGUA MINERAL NATURAL PRATA	
BANCO ALFA	
BANCO DO BRASIL S/A	
PROTHEN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	
SINJUFEGO	